

COMUNICADO AO MERCADO

Em atenção ao Ofício nº 178/2015/CVM/SEP/GEA-1 (cuja transcrição encontra-se abaixo) que solicita informações relativa a matéria veiculada na imprensa de que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, onde constou que aquele órgão teria instaurado processo contra diversos bancos, incluindo o Banrisul, sobre práticas contra livre concorrência, informamos que até a presente data a Companhia não recebeu qualquer notificação do CADE com relação à matéria.

Porto Alegre, 10 de Junho de 2015.

Ricardo Richiniti Hingel
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2015

Ao Senhor
Ricardo Richiniti Hingel
Diretor de Relações com Investidores do
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
Rua Caldas Junior, 108, 4º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90018-900
Fax: (51) 3215-3200, Telefone: (51) 3215-3727
E-mail: ri@banrisul-ri.com.br
c/c: gre@bvmf.com.br

ASSUNTO: Solicitação de Esclarecimentos sobre notícia

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à matéria veiculada em 9.6.2015, na mídia REUTERS, sob o título “*Cade instaura processo contra bancos sobre práticas contra livre concorrência*”, cujo conteúdo segue abaixo transcrito:

“O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) instaurou processos administrativos contra os bancos Itaú Unibanco, Caixa Econômica Federal, Santander Brasil, Bradesco, Banrisul e Banco de Brasília no âmbito da lei antitruste 12.529/2011.

Segundo despacho publicado no Diário Oficial da União nesta terça-feira, a investigação refere-se ao artigo 36 da lei, que cita infração da ordem econômica que tenha por efeito limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou livre iniciativa.

Em virtude da inexistência de indícios de infração à ordem econômica, a Superintendência-Geral do Cade sugeriu o arquivamento do inquérito administrativo contra os bancos Banestes, Banese, Banpará e HSBC.”

2. A respeito, **solicitamos** que V.S.^a: (i) confirme se a Companhia já foi notificada pelo CADE; e (ii) informe as providências adotadas ou que a Companhia pretende adotar acerca do assunto.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM n.º 358/2002, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua

ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. Cientificamos, para os devidos fins de direito, que o não atendimento à presente solicitação, **no prazo de até 1 dia útil**, sujeitará a Companhia, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei n.º 6.385/1976, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM n.º 452/2007, à aplicação de **multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade pelo seu descumprimento.

Atenciosamente,

JOSIMAR MALHEIROS DE SOUZA JÚNIOR
Gerente de Acompanhamento de Empresas 1
Em exercício

CJP

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas